



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. PENA FIXADA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MONOCRÁTICA REFORMADA. A pena in concreto não pode ser fixada em patamar aquém do mínimo legal estabelecido em lei, sob pena de ferimento do princípio da reserva legal. Precedentes do STJ. (Autos nº 2007.000303-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO E ESTUPRO. NEGATIVA DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. PALAVRA DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHA SEGURAS E COERENTES. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1 – A palavra das vítimas, bem como de testemunha, seguras e coerentes tem valor probante essencial, em crimes praticados na clandestinidade, a ensejar o decreto condenatório; 2 – A simples negativa de autoria sem consistência nos autos é insuficiente para embasar uma sentença absolutória. (Autos nº 2006.002525-1. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 03 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 1 – Não há que se falar em reforma do *decisum* monocrático, tampouco em absolvição se o conjunto probatório não deixa dúvida quanto a autoria, a tipicidade e a materialidade do delito praticado pelo apelante, que confessou o crime; 2 – Apelo improvido. (Autos nº 2006.001290-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 03 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO. PRISÃO EM FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. LIBERDADE

PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 – A custódia dos pacientes atende a uma das hipóteses previstas no art. 312, do Código de Processo Penal, dentre outras, coagir testemunhas, apagar vestígios e ameaçar a vítima; 2 – No presente caso há, nos autos, notícias de que a vítima prestou declaração em favor dos acusados sob ameaça; 3 – Denegada ordem. Unânime. (Autos nº 2006.001103-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL E PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DANO. CRIME PRATICADO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. 1 – É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes contra a administração pública, ainda que o valor da lesão possa ser considerado ínfimo, porque a norma busca resguardar não somente o aspecto patrimonial, mas a moral administrativa, o que torna inviável a afirmação do desinteresse estatal à sua repressão. (Precedentes); 2 – Recurso provido. Unânime. (Autos nº 2006.002246-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. APELO IMPROVIDO. Consubstanciado nos autos que as provas carreadas são insuficientes para atribuir, com certeza, a autoria delitiva ao Apelado, incensurável a Decisão que o absolveu. (Autos nº 2007.000637-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 03 de maio de 2007)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. Não identificada

qualquer irregularidade, rejeitam-se os embargos declaratórios. (Autos nº 2007.000633-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 03 de maio de 2007) DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. 1 – Segregação de Paciente, pelo período de 88 dias, face ao cometimento de delito de tráfico ilícito de entorpecentes, não caracteriza a ocorrência de excesso de prazo; 2 – Crime de tráfico ilícito de entorpecentes é insuscetível de graça, indulto, anistia e liberdade provisória. Inteligência do art. 44, da Lei 11.343/2006; 3 – Ordem que se denega. (Autos nº 2007.001087-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 03 de maio de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TRÂNSITO. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. CONDENAÇÃO NO DELITO DE HOMICÍDIO CULPOSO. AUSÊNCIA DE CULPA. IMPOSSIBILIDADE. 1 – Verificando-se que o Apelante não prestou socorro à vítima, inadmitte-se sua absolvição. Provas testemunhais incontestes; 2 – Inexistindo qualquer modalidade de culpa, impossível pleitear-se a condenação do Apelante. Se o laudo pericial esclarece que a causa do acidente foi motivado por problemas mecânicos, não se caracteriza a ocorrência de homicídio culposo; 3 – Apelos a que se negam provimento. (Autos nº 2006.001200-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 03 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CARACTERIZAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CRIME DE MERA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO QUANTUM DA PENA E DE REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. I – Consubstanciada nos autos a autoria imputada ao réu e prova da materialidade delitiva, inviável a solução absolutória em seu favor; II – Tratando-se de crime de mera conduta, manter em depósito substância entorpecente caracteriza o crime de tráfico; III – Se o réu ostenta condição pessoal favorável e verificada impropriedade na Sentença recorrida, faz-se mister a redução da pena para o mínimo legal, bem como alteração do regime prisional para o fechado; IV – provimento parcial do Apelo. (Autos nº 2007.000642-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 03 de maio de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO.

DESCRIMINALIZAÇÃO DA CONDUTA DO APELANTE. OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 28, DA LEI 11.343/2006. 1 – Se o lapso temporal não transcorreu, não existe a possibilidade do reconhecimento da prescrição retroativa; 2 – Frente aos princípios do contraditório e da ampla defesa, impõe-se o recebimento das razões recursais oferecidas a destempo; 3 – Descriminalizada a conduta do Apelante, sua absolvição há de ser decretada, aplicando-se as sanções administrativas previstas na lei nova em vigor e mais benéfica; 4 – Apelo a que se concede provimento parcial. (Autos nº 2005.002518-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 03 de maio de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPEDIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE EMPREGO DE ARMA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIAM SUA UTILIZAÇÃO NO CRIME. APELO IMPROVIDO. 1 – Não há que se falar em absolvição do réu ante a autoria e a materialidade provadas, mormente pela sua confissão em sede policial, corroborada pelo reconhecimento das vítimas e delação dos demais co-autores do crime; 2 – Tendo o magistrado *a quo* realizado correta dosimetria da pena, com análise detida das circunstâncias judiciais, e sendo estas desfavoráveis ao apelante, não há irregularidade na aplicação da pena-base acima do mínimo legal; 3 – O fato da arma do crime não ter sido encontrada não exclui, por si só, a qualificadora de emprego de arma, sobretudo se existem nos autos outros elementos que comprovam sua aplicação na ação delituosa. (Autos nº 2007.000170-4. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 03 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ATENUANTE DE CONFISSÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELO IMPROVIDO. 1 – Não há como ser reconhecida a atenuante de confissão, se em nenhum momento o réu reconheceu a prática do delito; 2 – As circunstâncias judiciais desfavoráveis têm peso significativo no estabelecimento da pena-base acima do mínimo legal, posto que a sentença condenatória foi acertada e em perfeita harmonia com os elementos probatórios carreados para os autos. Inteligência do art. 59, caput, do Código Penal; 3 – Recurso improvido. (Autos nº 2007.000178-0. Relator Pedro Ranzi. Julgado em 10 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO NA FASE DO ART. 499 DO CPP. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELA ACUSAÇÃO. COMPLEXIDADE DO FEITO. PLURALIDADE DE RÉUS. RAZOABILIDADE. SÚMULA Nº 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA. 1 – Não há constrangimento ilegal por excesso de prazo quando presentes os pressupostos e requisitos da prisão preventiva, fundamentada, concretamente, na garantia da ordem pública, ainda mais se o feito já alcançou a fase do art. 499 do CPP, consoante o enunciado da Súmula nº 52 do STJ; 2 – A delonga na conclusão nas diligências requeridas pela acusação (quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico dos envolvidos), se justifica do ponto de vista da razoabilidade, ante a complexidade do feito e a pluralidade de réus. (Autos nº 2007.001104-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO TENTADO E AMEAÇA. CONCURSO MATERIAL. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE ROUBO QUALIFICADO TENTADO PARA O DE AMEAÇA CONSUMADA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS E OBJETIVAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. IMPLAUSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. I - Restando provado nos autos a autoria e materialidade dos crimes imputados ao Apelante, inviável a solução absolutória em seu favor; II - Não procede pedido de desclassificação do delito se o Apelante percorreu todo o *iter criminis* do delito de roubo qualificado em sua forma tentada; III - É improcedente pedido de redução da pena quando se observa que as circunstâncias judiciais e legais não favorecem o réu; IV – Improvimento do Apelo. (Autos nº 2007.000968-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 10 de maio de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. VÍCIO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. INOCORRÊNCIA. Não vislumbrada qualquer omissão, rejeitam-se os embargos. (Autos nº 2007.000267-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 10 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS. JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. RÉU PRONUNCIADO. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. CRIME CONSIDERADO HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 – A Presença dos pressupostos e fundamentos autorizadores da custódia preventiva, robustecidos

com a decisão de pronúncia, confirma a legalidade da manutenção da prisão do Paciente; 2 – Os crimes de natureza hedionda, em regra, vedam a concessão de liberdade provisória. Inteligência do artigo 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos. (Autos nº 2007.001209-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 10 de maio de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA. ESTADO DE NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1 – Se o estado de necessidade não está caracterizado, impossível a absolvição do Apelante; 2 – Apelo a que se nega provimento. (Autos nº 2006.002507-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 10 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRELIMINAR ACOLHIDA. MÉRITO PREJUDICADO. RECURSO PROVIDO. I – Verificada, de plano, a ocorrência da prescrição retroativa, operando-se o trânsito em julgado da r. Sentença condenatória para a acusação, é de ser reconhecida em linha de Preliminar, declarando-se a extinção da punibilidade estatal, pelo decurso de tempo decorrido; II - Recurso provido para a Defesa. (Autos nº 2007.000704-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 10 de maio de 2007)

VV. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. AMEAÇA. CONFIGURAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. DESQUALIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Não se pode cogitar de furto consumado se o agente, perseguido e preso, não teve a posse tranqüila da *res furtiva*.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E AMEAÇA. CONCURSO MATERIAL. REDUÇÃO DA PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO PESSOAL DESFAVORÁVEL. CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS NEGATIVAS. INVIABILIDADE. CONSIDERAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Se as condições judiciais são desfavoráveis ao réu, não se justifica a redução da pena-base para o mínimo legal; II – Restando evidenciada, nos autos, a atenuante da confissão espontânea, faz-se mister considerá-la em favor do Apelante quando da composição da pena; III – Provimento parcial do Apelo. (Autos nº 2006.002245-1. Relator originário Francisco Praça.

Revisor e relator designado Feliciano Vasconcelos.
Julgado em 10 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS SUBJETIVOS. DESCUMPRIMENTO. IMPROVIMENTO. 1 – Inobstante conste que o agravante já cumpriu mais de 1/6 (um sexto) da reprimenda lhe imposta, o benefício pretendido também exige o cumprimento das condições subjetivas; 2 – No presente caso, há registro de que o agravante cometeu o crime quando se encontrava em liberdade provisória decorrente de condenação de delito anterior da mesma natureza; 3 – Negado provimento ao agravo. Unânime. (Autos nº 2007.001045-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FURTO. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES SUBJETIVAS DESFAVORÁVEIS. DENEGACÃO DA ORDEM. 1 – A prisão em flagrante do paciente ocorreu em pleno gozo de liberdade provisória em face de condenação em crime por porte ilegal de arma de fogo; 2 – Ademais, sendo contumaz na prática de delitos contra o patrimônio, não reúne as condições subjetivas mínimas para obtenção do benefício pretendido; 3 – Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001217-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. CONDUTA ATÍPICA. DESCLASSIFICAÇÃO. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. COMPETÊNCIA. ORDEM PREJUDICADA. 1 – Uma vez sentenciado, a conduta imputada ao réu, ora paciente, foi desclassificada para o delito de uso, na forma do art. 28, da Lei nº 11.343/2006; 2 – Prejudicada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001196-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITO SUBJETIVO. DESCUMPRIMENTO. 1 – A concessão do benefício da Progressão de Regime Prisional exige o cumprimento não só dos requisitos objetivos como também dos subjetivos; 2 – No presente caso, sendo o agravante estrangeiro, a progressão do regime está condicionada, além das disposições do art. 112, da Lei de Execuções Penais, ao preconizado pelo art. 114, inciso I, do mesmo diploma legal; 3 – Negado provimento ao agravo. Unânime. (Autos nº

2006.002680-6. Relator Feliciano Vasconcelos.
Julgado em 10 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. PRISÃO. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. *HABEAS CORPUS*. NÃO CONHECIMENTO. 1 – Não estando o paciente preso ou inexistindo qualquer indicação de decreto preventivo nesse sentido em seu desfavor, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser reparado por esta via; 2 – Não conhecida a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001234-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. ALEGAÇÕES FINAIS INTIMPESTIVAS. D E S E N T R A N H A M E N T O . INALTERABILIDADE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CULPABILIDADE EXCLUSIVA DEMONSTRADA. INEXISTÊNCIA DA 'OMISSÃO DE SOCORRO'. EXCLUSÃO. INVIABILIDADE. OCORRÊNCIA INCONTESTÁVEL DA AGRAVANTE. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. REPRIMENDA FIXADA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. 1 – A autoridade judiciária ao prolatar um *decisum* absolutório ou condenatório não se detém única e exclusivamente ao teor das alegações finais, mas sim, ao conjunto probatório como um todo. Assim, o oferecimento das alegações finais fora do prazo legal deve ser considerado como uma simples irregularidade; 2 – Se o exame de bafômetro confirma que o acusado realmente dirigia embriagado; Se os peritos concluem que o acusado foi quem deu causa, exclusivamente, ao sinistro, que resultou na morte da vítima: não há que se falar em ausência de culpabilidade, nem tampouco em absolvição; 3 - Acusado que pára o seu veículo dez metros após o ponto de colisão para somente ver se o mesmo sofreu avarias e sequer retorna para ver o estado da vítima, não deve ter a seu favor a exclusão da agravante de 'deixar de prestar socorro'; 4 - A primariedade e os bons antecedentes são requisitos que, por si só, não autorizam a fixação da pena-base no mínimo legal. (Autos nº 2007.000246-9. Relator Pedro Ranzi. Julgado em 17 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO SOBERANA DO JÚRI POPULAR ACOBERTADA DE PROVAS

CABAIS. APELO IMPROVIDO. 1 - Decisão do Tribunal do Júri Popular que apresenta plena harmonia com as provas carreadas aos autos não merece qualquer reparo. Há de ser respeitado o Princípio da Soberania do veredicto popular; 2 - Réu que se desloca de sua cidade ao cair da tarde, para participar de baile na cidade vizinha, portando na cintura uma faca (medindo onze centímetros de cabo e dezoito centímetros de lâmina) e que ao final do baile, de madrugada, acaba por ceifar a vida de uma vítima desarmada, por causa de um copo de bebida alcoólica não deve ter a seu favor o reconhecimento da tese de legítima defesa. (Autos nº 2006.002673-4. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007)

ROUBO QUALIFICADO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME E AUTORIA COMPROVADOS. 1 - Cotejando o conjunto probatório quanto à tese defensiva de desqualificação do crime de roubo para o crime de furto, entendo que a mesma não merece prosperar, pois a materialidade e a autoria delitivas, demonstram a prática de crime de roubo qualificado pelo emprego de arma; 2 - A vítima é clara em seu depoimento em Juízo, sustentando que o ora apelante ameaçou-a com uma faca para subtrair a *res furtiva*. Aliás, nos crime de roubo, cometido mediante violência ou grave ameaça, bastam simples palavras proferidas à vítima pelo agente objetivando a atividade finalística para configurar a grava ameaça; 3 - Apelo improvido. (Autos nº 2006.002336-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de maio de 2007)

VV. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. DENEGACÃO DA ORDEM. 1 - A superveniência de sentença condenatória torna sem objeto a alegação de excesso de prazo na formação da culpa, consoante precedentes do STJ; 2 - Ordem denegada. **Vv. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA.** 1 - Prolatada sentença condenatória, prejudicada está a ação; 2 - Precedentes jurisprudenciais; 3 - Ordem que se julga prejudicada. (Autos nº 2007.001195-6. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 10 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TÓXICO. TRAFICÂNCIA NÃO CARACTERIZADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA 'USO'. POSSIBILIDADE. 1 - A tipicidade do delito de tráfico de entorpecente somente se caracteriza quando a conduta do agente se adapta

a qualquer dos verbos expressos no art. 12 da Lei nº 6.368/76, e não por meras suposições de terem os policiais "ouvido falar" que a apelante vendia drogas; 2 - A apelante mantinha em depósito pequena quantidade de entorpecente (dois gramas) para uso próprio, o que não caracteriza a mercancia; 3 - Apelo conhecido e provido para desclassificar o crime de tráfico para o de uso de entorpecente previsto no art. 16 da antiga lei antitóxico; 4 - Recurso a que se dá provimento parcial. (Autos nº 2007.000086-7. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007)

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA. CÁRCERE PRIVADO. NÃO CONFIGURADO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TORTURA PARA LESÃO CORPORAL LEVE. RECURSO DE APELO DA DEFESA IMPROVIDO. APELAÇÃO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDA. 1 - Em crimes contra os costumes, restando as declarações das ofendidas convincentes e em rigorosa em consonância com as demais provas cotejadas no caderno processual, sobretudo a prova pericial, a condenação do increpado é medida impositiva; 2 - Para configuração do crime de tortura é necessário o emprego da violência ou da grave ameaça a ponto de provocar na vítima intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo, circunstância que, no caso em espécie, não sobejou comprovada. Todavia, havendo nos autos elementos probatórios da lesão corporal praticada, inevitável a condenação no tipo penal correspondente; 3 - Não existindo nos autos contexto probatório apto a permitir a condenação do acusado no crime de cárcere privado, opera-se o princípio *in dubio pro reo* que induz à absolvição. (Autos nº 2006.001286-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de maio de 2007) **APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO ART. 18, IV, DA LEI 6.368/76. NOVA LEI REGULADORA. REGIME DE CUMPRIMENTO. INICIALMENTE FECHADO.** 1 - Não há falar-se em absolvição, quando o conjunto probatório carreado para os autos, está em perfeita consonância com os depoimentos das testemunhas; 2 - Com o advento da lei 11.343/2006, inaplicável tornou-se a majorante prevista no artigo 18, IV, da lei 6.368/76, em face da retroatividade mais benigna; 3 - O regime de cumprimento da pena imposta é o inicialmente fechado. (Autos nº 2007.000087-4. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO PARA LESÕES CORPORAIS. REFORMA. ANIMUS NECANDI NÃO CARACTERIZADO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM A QUO. 1 - Opera-se a desclassificação da tentativa de homicídio para lesões corporais, uma vez evidenciado com provas inequívocas, de que o réu não agiu com animus necandi, em sua conduta delitiva; 2 - Recurso a que se nega provimento. (Autos nº 2006.002715-2. Relator Pedro Ranzi. Julgado em 17 de maio de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PECULATO. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. 1 - A exasperação fundamentada da pena-base em patamar um pouco acima do piso legal não merece corrigenda, máxime quando o magistrado sentenciante ao analisar os vetores do artigo 59, do Estatuto Repressor, verifica que operam em desfavor do réu algumas das circunstância judiciais ditadas pelo comando normativo supradito; 2 - Recurso conhecido, porém, improvido. (Autos nº 2006.002068-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO DESFAVORÁVEIS AO RÉU. VELOCIDADE EXCESSIVA. CULPABILIDADE COMPROVADA. PRIMARIEDADE. REDUÇÃO PENA BASILAR. IMPOSSIBILIDADE. ATENUANTE DE CONFISSÃO. NÃO CONFIGURADA. EXCLUSÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DA CNH. IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM PECUNIÁRIO FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL. 1 - O fato de o acusado ser primário não autoriza, por si só, a redução da pena imposta pelo Juízo a quo. Uma vez sopesadas pelo magistrado monocrático, de forma percuente, todas as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, deve ser mantida a pena basilar fixada; 2 - Para o reconhecimento da atenuante prevista no artigo 65, III, alínea d, do Código Penal, é imperioso que a autoria do delito seja desconhecida à época da confissão espontânea e que tal circunstância contribua efetivamente para o deslinde do feito; 3 - As penas previstas no artigo 302, do Código Nacional de Trânsito, são cumulativas. Assim, por ser a pena de suspensão da carteira nacional de habilitação, imposta para quem pratica homicídio culposo na direção de veículo automotor, vinculada à pena privativa de liberdade, é defeso ao magistrado optar pela não-aplicação de quaisquer delas; 4 - É de ser mantida a reprimenda pecuniária quando aplicada com parcimônia pelo juiz monocrático, com o

sopesamento não só a gravidade do delito como também a situação econômica do réu; 5 - Recurso conhecido porém, improvido. (Autos nº 2006.001662-3. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL. TÓXICO. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. TRÁFICO DE ENTORPECENTE NÃO CARACTERIZADO. RÉU USUÁRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. 1 - A condenação por tráfico de drogas exige certeza moral lastreada em fatos concretos, no mínimo indícios e circunstâncias coerentes, convergentes e convincentes, não satisfazendo simples suspeitas. Sendo a prova da traficância insuficiente e restando comprovada a situação do agente como usuário da substância entorpecente encontrada em seu poder, não merece reforma a sentença que desclassificou o delito para o previsto no art. 16 da Lei 6.368/76; 2 - Recurso conhecido e improvido. (Autos nº 2006.002524-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. RÉU QUE APRESENTA CONDIÇÃO PESSOAL DESFAVORÁVEL. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DA MEDIDA CAUTELAR. DENEGACÃO DA ORDEM. Se o decreto de prisão preventiva encontra-se fundamentado, demonstrada a necessidade *in concreto* da segregação cautelar, não há que se falar em constrangimento ilegal e ser remediado pela via estreita do *habeas corpus*. (Autos nº 2007.001252-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR DECORRENTE DE PRONÚNCIA. PACIENTE COM BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA. DELITO OCORRIDO HÁ MAIS DE VINTE ANOS. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. A prisão preventiva tem caráter cautelar e, assim, pressupõe que se evidencie a efetiva necessidade da medida. Desnecessária a prisão para a instrução do feito, basta a paciente ficar cientificada de manter informada a autoridade judiciária sobre o local onde poderá ser encontrada. (Autos nº 2007.001197-0. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. DISCUSSÃO SOBRE A AUTORIA DELITIVA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. ORDEM DENEGADA. 1 - O *habeas corpus* não se

presta a discussão da autoria delitiva, porquanto não comporta dilação probatória, consoante precedentes desta Corte; 2 - O delito de tráfico de drogas é insuscetível de liberdade provisória, a teor de que dispõe o art. 44 da Lei n. 11.343/06, máxime se as circunstâncias em que se deram a prisão em flagrante demonstrarem a necessidade da manutenção do flagrante, e legitimarem a sua homologação pelo autoridade impetrada; 3 - Ordem denegada. (Autos nº 2007.001202-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. PRISÃO RELAXADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA. PREJUDICIALIDADE DO WRIT. Deve-se julgar prejudicada a ordem de *habeas corpus*, quando a autoridade impetrada, reconhecendo o excesso de prazo na conclusão do inquérito policial, revogar o decreto de prisão preventiva expedido em desfavor da paciente, porquanto este era o objeto do *writ*. (Autos nº 2007.001214-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de maio de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA PARCIAL. Vislumbrada omissão, acolhem-se, parcialmente, os embargos. (Autos nºs 2007.000509-4/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. VÍCIO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. INOCORRÊNCIA. Não vislumbrada qualquer omissão, rejeitam-se os embargos. (Autos nºs 2007.000112-0/0001.00, 2006.002389-3/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. CONDENAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. CULPA CONCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. 1 – Confundindo-se a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, com o mérito, impõe-se sua rejeição. 2 – Uma vez configurada a culpa concorrente, o Direito Penal brasileiro não exclui a responsabilidade criminal dos concorrentes, não havendo que se falar em compensação de culpas. 3 – Não conhecida a preliminar argüida pelo apelante. No mérito, provido parcialmente o recurso. Unânime. (Autos nº 2006.000913-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de maio de 2007).

PROCESSUAL PENAL. REEXAME NECESSÁRIO. HOMICÍDIO CONSUMADO. EXCLUDENTE DE

ILICITUDE. LEGÍTIMA DEFESA. CONFIGURAÇÃO. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1 – Uma vez caracterizada a excludente de ilicitude na figura da legítima defesa própria, impõe-se a absolvição sumária da acusada. Inteligência dos arts. 23, inciso II, e 25, do Código Penal, c/c art. 411, do Código de Processo Penal. 2 – Não havendo reparos a proceder na sentença reexaminada, é de ser improvido o recurso. 3 – Negado provimento ao recurso. Unânime. (Autos nº 2006.002526-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de maio de 2007).

PROCESSUAL PENAL. REEXAME NECESSÁRIO. LESÃO CORPORAL. SENTENÇA. TRANCAMENTO. POSSIBILIDADE. IMPROVIDO O RECURSO. 1 – Não havendo reparos a proceder em decisão monocrática que determinou o trancamento de ação penal, é de ser improvido o presente recurso. 2 – Negado provimento ao recurso. Unânime. (Autos nº 2006.002744-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de maio de 2007).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DISCUSSÃO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO COTEJO DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA EXORDIAL. ORDEM NÃO CONHECIDA. Não há como conhecer do *HABEAS CORPUS* que discute as circunstâncias do flagrante, quando o impetrante, em sendo advogado militante no foro, constituído pelo paciente, deixa de apresentar cópia do auto de prisão em flagrante, imprescindível a viabilizar o cotejo das alegações contidas na exordial. Ordem não conhecida. (Autos nº 2007.001216-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de maio de 2007).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Não vislumbrada qualquer omissão, rejeitam-se os embargos. (Autos nºs 2006.002387-9/0001.01, 2006.002400-8/0001-01, 2006.002413-2/0001.01, 2006.002394-1/0001.01, 2006.002418-7/0001.01, 2006.002398-9/0001.01, 2006.002412-5/0001.01, 2006.002393-4/0001.01, 2006.002411-8/0001.01, 2007.000345-4/0001.00, 2007.000208-1/0001.00, 2007.000355-7/0001.00, 2006.002416-/0002.00, 2007.000282-3/0001.00, 2007.000289-2/0001.00, 2007.000198-6/0001.00, 2007.000199-3/0001.00, 2006.002382-4/0002.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007).

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE

NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PEDIDOS SEM AMPARO LEGAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. LEI 11.464 MAIS GRAVOSA. IRRETROATIVIDADE. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. I – É

improcedente o Agravo em Execução Penal em que os pedidos não tenham fundamento em base legal; II – A Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, por ser mais gravosa, não pode alcançar os crimes anteriores a sua vigência, em atenção ao princípio da irretroatividade. III – Agravo Regimental improvido. (Autos nºs 2007.000764-1/0001.01, 2007.000737-3/0001.00, 2007.001024-6/0001.00, 2007.001030-1/0001.00, 2007.001021-5/0001.00, 2007.001034-9/0001.00, 2007.001038-7/0001.00, 2007.001043-5/0001.00, 2007.000748-3/0001.00, 2007.000778-2/0001.00, 2007.001046-6/0001.00, 2007.000833-7/0001.00, 2007.000842-3/0001.00, 2007.000408-5/0001.00, 2006.002513-4/0001.00, 2007.000745-2/0001.00, 2007.000738-0/0001.00, 2007.000399-7/0001.00, 2006.002537-8/0001.00, 2007.000409-2/0001.00, 2006.002536-1/0001.00, 2007.000781-6/0001.00, 2007.000769-6/0001.00, 2007.000863-6/0001.01, 2007.000902-3/0001.00, 2007.000874-6/0001.00, 2007.000772-0/0001.00, 2007.000855-7/0001.00, 2007.000837-5/0001.00, 2007.000875-3/0001.00, 2007.000888-7/0001.00, 2007.000849-2/0001.00, 2007.000878-4/0001.00, 2007.000897-3/0001.00, 2007.000921-2/0001.00, 2007.000856-4/0001.00, 2007.000885-6/0001.00, 2007.000850-2/0001.00, 2007.000894-2/0001.00, 2007.000844-7/0001.00, 2007.000846-1/0001.00, 2007.000876-0/0001.00, 2007.000841-6/0001.00, 2007.000872-2/0001.00, 2007.001042-8/0001.00, 2007.000847-8/0001.00, 2007.000873-9/0001.00, 2007.000900-9/0001.00, 2007.000623-0/001.00, 2007.000571-9/0001.00, 2007.000575-7/0001.00, 2007.000562-3/0001.00, 2007.000565-4/0001.00, 2007.000696-2/0001.00, 2007.000687-6/0001.00, 2007.000561-6/0001.00, 2007.000564-7/0001.00, 2007.000576-4/0001.00, 2007.000570-2/0001.00, 2007.000400-9/0001.00, 2007.000406-1/0001.00, 2007.000490-6/0001.00, 2007.000598-4/0001.00, 2007.000697-9/0001.00, 2007.000615-1/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO IMPROCEDENTE. PEDIDOS SEM AMPARO LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. 1 – É improcedente o Agravo em Execução Penal cujos pedidos não tenham fundamento em base legal. 2 – Agravo Regimental a que se nega provimento. (Autos nºs 2007.000506-3/0001.01, 2007.000499-9/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007).

VV. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ILEGALIDADE DA COAÇÃO NÃO CONFIGURADA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo, na hipótese, os pressupostos autorizadores da prisão preventiva inculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não há que se falar em ilegalidade na coação.

VV. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDICAM O STATUS DE SIMPLES DEPENDENTE QUÍMICO. CRIME DE USUÁRIO. IMPASSIBILIDADE DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DOS ARTS. 312 DO CPP. APLICAÇÃO DO ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP. LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM CONCEDIDA. É de se conceder o *writ* para que o paciente responda a ação penal em liberdade, quando existem indícios de que o mesmo foi preso em flagrante como traficante, mas as circunstâncias da prisão sinalizam tratar-se que a ínfima quantidade de droga apreendida em seu poder era para consumo pessoal, eis que o novo regramento dispensado pelo art. 28 da Lei n. 11.343/06 aboliu a pena privativa de liberdade, impondo-lhe apenas penas alternativas. (Autos nº 2007.001291-0. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PEDIDOS SEM AMPARO LEGAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. I – É improcedente o Agravo em Execução Penal em que os pedidos não tenham fundamento em base legal; II – Agravo Regimental improvido. (Autos nº 2007.000500-1/0001.00, 2007.000403-0/0001.00, 2007.000621-6/0001.00, 2007.000410-2/0001.00, 2007.000597-7/0001.00, 2007.000599-1/0001.00, 2007.000407-8/0001.00, 2007.000498-2/0001.00, 2007.000685-2/0001.00, 2007.000394-2/0001.00, 2007.000402-3/0001.00, 2007.000619-9/0001.00, 2007.000618-2/0001.00, 2007.000401-6/0001.00, 2007.000620-9/0001.00, 2007.000695-5/0001.00, 2007.000617-5/0001.00, 2007.000622-3/0001.00, 2007.000694-8/0001.00, 2007.000701-2/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO IMPROCEDENTE. PEDIDOS SEM AMPARO LEGAL. MANUTENÇÃO DO

DECISUM. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. 1 – É improcedente o Agravo em Execução Penal cujos pedidos não tenham fundamento em base legal. 2 – Agravo Regimental a que se nega provimento. (Autos n°s 2007.000381-8/0001.00, 2007.000382-5/0001.00, 2007.000385-6/0001.00, 2007.000392-8/0001.00, 2007.000378-4/0001.00, 2007.000379-1/0001.00, 2007.000386-3/0001.00, 2007.000391-1/0001.00, 2007.000384-9/0001.00, 2007.000380-1/0001.00, 2007.000369-8/0001.00, 2007.000376-0/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007).

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. LESÕES CORPORAIS GRAVES. EMPREGO DE ARMAS BRANCA E DE FOGO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CONCURSO MATERIAL. DELAÇÃO PREMIADA.

APELO MINISTERIAL: CONDENAÇÃO DO RÉU ABSOLVIDO. CONFISSÃO POSTERIOR DO RÉU COLABORADOR. REFORMA DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. PARTICIPAÇÃO DO RÉU (ABSOLVIDO) NA EMPREITADA CRIMINOSA DEMONSTRADA. CONDENAÇÃO A QUE SE IMPÕE. A retratação, ainda que efetivada em outro processo-crime, por réu colaborador no primeiro feito, dando conta de que o co-réu, então absolvido, realmente participou da empreitada criminosa, deve ser considerada como prova contundente para se impor decreto condenatório.

APELO COMUM DAS DEFESAS: ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. EXCLUSÃO DO CRIME DE QUADRILHA. INVIABILIDADE. PROVAS CONCATENADAS. CARÁTER ASSOCIATIVO PERMANENTE CARACTERIZADO. O pedido de absolvição, mediante a tese de insuficiência de provas cai por terra, se há nos autos provas cabais (delação premiada, harmonia nos depoimentos, bens apreendidos, material bélico, dentre outras) dando conta da participação de cada réu no roubo qualificado praticado por quadrilha. (Autos n° 2005.002397-9. Relator Pedro Ranzi Revisor Francisco Praça. Julgado em 24 de maio de 2007)

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. RÉ DENUNCIADA POR TRÁFICO DE ENTORPECENTE. APREENSÃO DE PEQUENA QUANTIDADE DE TÓXICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE APONTEM PARA O TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI 6.368/76. 1 - Opera-se a desclassificação do delito do artigo 12 para o artigo 16, ambos da Lei 6.368/76, se não tiver sido colhido nos autos, qualquer indício de que o tóxico apreendido com a ré se destinasse ao tráfico; 2 - Recurso a que se dá provimento parcial.

Vv. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CARACTERIZAÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA NÃO EVIDENCIADA. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. Existindo nos autos prova robusta de que a apelante praticou o crime de tráfico de substância entorpecente, não pode ser a mesma absolvida do crime do art. 12, *caput*, da Lei n° 6.368/76, nem beneficiado com a desclassificação do delito para o art. 16 da mesma Lei. (Autos n° 2006.002047-1. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Revisor e relator designado Pedro Ranzi. Julgado em 31 de maio de 2007)

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. INOCORRÊNCIA. Não vislumbrada qualquer omissão no Acórdão impugnado, rejeitam-se os embargos.

Vv. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 11.464/2007. NOVATIO LEGIS IN MELIUS. RETROATIVA DA LEI. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS. Os embargos declaratórios devem ser acolhidos com o objetivo de sanar omissão decorrente da superveniência da Lei n. 11.464, de 28.03.2007, que impõem a aplicação retroativa do regramento mais benéfico do que o imposto pela antiga redação do art. 2.º da Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), determinando-se ao Juízo da Execução Penal que aplique a *novatio legis in melius*, observados os requisitos objetivos e subjetivos, nos termos do art. 66, inc. I, da Lei de Execução Penal. (Autos n°s 2007.000124-7/0001.00, 2007.000700-5/0001.00, 2007.000573-3/0001.00, 2007.000574-0/0001.00, 2007.000568-5/0001.00, 2007.000567-8/0001.00, 2007.000566-1/0001.00, 2007.000563-0/0001.00, 2007.000494-4/0001.00, 2007.000493-7/0001.00, 2007.000363-6/0001.00, 2007.000359-5/0001.00, 2007.000354-0/0001.00, 2007.000352-6/0001.00, 2007.000349-2/0001.00, 2007.000344-7/0001.00, 2007.000343-0/0001.00, 2007.000341-6/0001.00, 2007.000222-5/0001.00, 2007.000106-5/0001.00, 2007.000110-6/0001.00, 2007.000122-3/0001.00, 2007.000133-3/0001.00, 2007.000192-4/0001.00, 2007.000195-5/0001.00, 2007.000196-2/0001.00, 2007.000197-9/0001.00, 2007.000202-9/0001.00, 2007.000206-7/0001.00, 2007.000207-4/0001.00, 2007.000210-8/0001.00. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 24 de maio de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CONFIGURAÇÃO. 1º E 2º APELANTES: NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA

PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 3º APELANTE: AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROVAS CONCRETAS DA MERCANCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APLICABILIDADE. 1 - Existindo nos autos provas suficientes do tráfico de entorpecente, não podem ser os apelantes absolvidos do crime tipificado no art. 12 da Lei nº 6.368/76; 2 - A primariedade e os bons antecedentes dos réus, por si só, não obrigam que se lhes aplique a pena-base no mínimo legal, se as circunstâncias previstas no art. 59, do Código Penal lhes são manifestamente desfavoráveis; 3 - É obrigatória a incidência da atenuante (art. 65, III, "d", do Código Penal) na dosimetria da pena quando o agente confessa a prática do crime. (Autos nº 2006.001196-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 24 de maio de 2007)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PEDIDOS SEM AMPARO LEGAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. MANUTENÇÃO DO *DECISUM*. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. I - É improcedente o Agravo em Execução Penal em que os pedidos não tenham fundamento em base legal; II - Agravo Regimental improvido. (Autos nºs 2007.001149-9/0001.00, 2007.001148-2/0001.00, 2007.001165-7/0001.00, 2007.001155-4/0001.00, 2007.001159-2/0001.00, 2007.001167-1/0001.00, 2007.001145-1/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 24 de maio de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. VÍCIO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. INOCORRÊNCIA. Não vislumbrada qualquer omissão, rejeitam-se os embargos. (Autos nºs 2007.000128-5/0001.00, 2007.000679-7/0001.00, 2007.000285-4/0001.00, 2007.000362-9/0001.00, 2007.000280-9/0001.00, 2007.000138-8/0001.00, 2007.000136-4/0001.00, 2007.000279-9/0001.00, 2007.000276-8/0001.00, 2007.000275-1/0001.00, 2007.000127-8/0001.00, 2007.000288-5/0001.00, 2007.000125-4/0001.00, 2006.002386-2/0001.00, 2007.000211-5/0001.00, 2007.000131-9/0001.00, 2007.000200-5/0001.00, 2007.000271-3/0001.00, 2007.000266-5/0001.00, 2007.000140-5/0001.00, 2007.000350-2/0001.00, 2007.000278-2/0001.00, 2007.000283-0/0001.00, 2007.000287-8/0001.00, 2007.000217-7/0001.00, 2007.000353-3/0001.00, 2007.000270-6/0001.00, 2007.000190-0/0001.00, 2007.000121-6/0001.00, 2007.000209-8/0001.00, 2007.000339-9/0001.00,

2007.000351-9/0001.00, 2007.000357-1/0001.00, 2007.000360-5/0001.00, 2007.000104-1/0001.00, 2007.000107-2/0001.00, 2007.000134-0/0001.00, 2007.000159-1/0001.00, 2007.000193-1/0001.00, 2007.000194-8/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 24 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA, MATERIALIDADE E CULPA DO RÉU COMPROVADAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE PRIMEIRO GRAU. OMISSÃO DE SOCORRO. OCORRÊNCIA. MAJORANTE DO ART. 302, § ÚNICO, INCISO III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. APELO IMPROVIDO. (Autos nº 2007.000782-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 31 de maio de 2007)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. POSSIBILIDADE. 1 - Reconhecido pela própria autoridade coatora o direito de apelar em liberdade, a ordem há de ser concedida; 2 - Precedentes jurisprudenciais; 3 - Ordem concedida. (Autos nº 2007.001334-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 31 de maio de 2007)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO. SUPERAÇÃO. 1 - Pronunciado o réu, confirmando sua segregação, fica superado qualquer constrangimento ilegal, por excesso de prazo para conclusão da instrução criminal; 2 - Inteligência da Súmula 21, do Colendo Superior Tribunal de Justiça; 3 - Ordem que se denega. (Autos nº 2007.001428-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 31 de maio de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA À APENADA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2 - Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3 - Agravo a que se nega provimento. (Autos nºs 2007.001403-1, 2007.001415-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 31 de maio de 2007)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO IMPROCEDENTE. PEDIDOS SEM

AMPARO LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. 1 - É improcedente o Agravo em Execução Penal cujos pedidos não tenham fundamento em base legal; 2 - Agravo Regimental a que se nega provimento. (Autos nº 2007.001161-9/0001.00, 2007.001268-0/0001.00, 2007.001270-7/0001.00, 2007.001154-7/0001.00, 2007.001157-8/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 31 de maio de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Não vislumbrada qualquer omissão, rejeitam-se os embargos. (Autos nº 2007.000205-0/0001.00, 2007.000215-3/0001.00, 2007.000116-8/0001.00, 2007.000109-6/0001.00, 2006.002641-1/0001.00, 2006.002396-5/0001.00, 2006.002598-3/0001.00, 2006.002602-6/0001.00, 2006.002613-6/0001.00, 2006.002616-7/0001.00, 2006.002617-4/0001.00, 2006.002618-1/0001.00, 2006.002638-7/0001.00, 2006.002660-0/0001.00, 2006.002381-7/0001.00, 2006.002399-6/0001.00, 2006.002406-0/0001.00, 2006.002409-1/0001.00, 2006.002493-6/0001.00, 2006.002497-4/0001.00, 2006.002516-5/0001.00, 2006.002520-6/0001.00, 2006.002531-6/0001.00, 2006.002532-3/0001.00, 2006.002575-6/0001.00, 2007.000356-4/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 31 de maio de 2007)

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL INOCORRÊNCIA. Não vislumbrada qualquer omissão no Acórdão impugnado, rejeitam-se os presentes Embargos.

Vv. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 11.464/2007. NOVATIO LEGIS IN MELIUS. RETROATIVA DA LEI. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS. Os embargos declaratórios devem ser acolhidos com o objetivo de sanar omissão decorrente da superveniência da Lei n. 11.464, de 28.03.2007, que impõem a aplicação retroativa do regramento mais benéfico do que o imposto pela antiga redação do art. 2.º da Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), determinando-se ao Juízo da Execução Penal que aplique a *novatio legis in melius*, observados os requisitos objetivos e subjetivos, nos termos do art. 66, inc. I, da Lei de Execução Penal. (Autos nºs 2007.000356-4/0001.00, 2007.000346-1/0001.00. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 24 de maio de 2007)

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE

INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2 - Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3 - Agravo a que se nega provimento.

Vv. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 11.464/2007. NOVATIO LEGIS IN MELIUS. APLICAÇÃO RETROATIVA. AGRAVO PROVIDO. 1 - A Lei n. 11.464/2007, que está em vigor desde 29.03.2007, resolveu a celeuma existente sobre a inconstitucionalidade da vedação à progressão de regime aos apenados por crimes hediondos ou a eles equiparados, ao mudar a redação do art. 2.º, §§ 1.º e 2.º da Lei 8.072/90, instituindo àqueles regime inicialmente fechado, após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) e 3/5 (três quintos) da penas, em se tratando, respectivamente, de apenados primários ou reincidentes; 2 - A concessão da benesse deve ser aquilatada pelo Juízo das Execuções Penais, a quem incumbe aplicar a *novatio legis in melius*, consoante dispõe o art. 66, inc. I, da Lei de Execução Penal; 3 - Agravo provido. (Autos nºs 2007.001402-4, 2007.001406-2, 2007.001414-1, 2007.001416-5, 2007.001418-9, 2007.001393-6, 2007.001395-0. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 31 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM FUNDAMENTO NO ART. 20 DA LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). CRIME DE LESÕES CORPORAIS PRATICADO CONTRA COMPANHEIRA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ART. 129, § 9.º DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. O writ deve ser julgado prejudicado pela falta de objeto, quando a autoridade impetrada *sponte propria* reconhece a ilegalidade da prisão preventiva pelo excesso de prazo na conclusão do inquérito policial, e expede alvará de soltura em favor do paciente. (Autos nº 2007.001363-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA. INOCORRÊNCIA. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Pronunciado e submetido a julgamento, o Conselho de Sentença entendeu pela desclassificação da conduta tipificada como

homicídio tentado; 2 – Uma vez desclassificado o homicídio tentado, o Juiz Presidente proferiu sentença condenatória em desfavor do apelante nas penas do art. 129, § 1º, inciso II, do Código Penal, consoante lhe faculta o art. 492, § 2º, do CPP; 3 – Julgado improcedente o apelo. Unânime. (Autos nº 2006.000594-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 24 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO TENTADO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. PEDIDO IMPOSSÍVEL. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. A Decisão do Conselho de Sentença quando em conformidade com a prova dos autos, não autoriza a anulação do julgamento, por força do imperativo constitucional da soberania dos veredictos. (Autos nº 2007.000630-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 24 de maio de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. REDUÇÃO DA REPRIMENDA AO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. 1 - Se cinco das oito circunstâncias judiciais militam em favor do Apelante, possível é a fixação da pena em seu mínimo legal; 2 - Apelo a que se concede provimento. (Autos nº 2007.000594-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 24 de maio de 2007)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. LEI Nº 6.368/76. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1 - Na espécie, inexistente omissão, contradição, obscuridade ou ambigüidade no acórdão embargado, o qual contemplou todas as questões suscitadas pelas partes; 2 - Impende lembrar, ainda, que os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já examinada, tendo eles finalidade específica e determinada em lei, que é a de buscar o suprimento de omissão, ou aclarar obscuridade ou ponto contraditório; 3 - Embargos de Declaração desacolhidos. (Autos nº 2006.002576-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 24 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RÉU FORAGIDO. SUBSISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CAUTELA PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO COMO GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se o Paciente encontra-se foragido, está frustrando a aplicação da lei penal, além de dificultar a própria instrução criminal, motivos que, por si sós, justificam a necessidade da custódia cautelar recomendada pelo artigo 312 do Código

de Processo Penal. (Autos nº 2007.001340-0. Relator Francisco Praça. Julgado em 24 de maio de 2007)

VV. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO SEM AMPARO LEGAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. LEI 11.464 MAIS GRAVOSA. IRRETROATIVIDADE. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. I – É improcedente o Agravo em Execução Penal em que o pedido não tenha fundamento em base legal; II – A Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, por ser mais gravosa, não pode alcançar os crimes anteriores a sua vigência, em atenção ao princípio da irretroatividade; III – Agravo improvido.

Vv. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. PELO PROVIMENTO PARCIAL. 1 – Tendo em vista o permissivo contido no art. 3º do Código de Processo Penal, e atento ao disposto no art. 83 e incisos do Código Penal, bem como ao princípio da razoabilidade, ao cumprimento da pena para apenados por crime hediondo deve ser aplicado tratamento diferenciado do crime comum; 2 – No caso, o rigor mínimo legal previsto na legislação da espécie, isto é, 1/3 (um terço), como condição objetiva a ser observada; 3 – Tanto que o legislador, verificando a generalidade da progressão, editou a Lei nº 11.464/07, de 28 de março de 2007, indo além, ou seja, que a progressão de regime, nos crimes cometidos por condenados primários seria de 2/5 (dois quintos), enquanto aos reincidentes, de 3/5 (três quintos). (Autos nº 2007.000739-7, 2007.000749-0, 2007.000750-0, 2007.000767-2, 2007.000771-3, 2007.000773-3, 2007.000774-4, 2007.000780-9, 2007.000832-0, 2007.000834-4, 2007.000835-1, 2007.000836-8, 2007.000838-2, 2007.000839-9, 2007.000840-9, 2007.000843-0, 2007.000845-4, 2007.000848-5, 2007.000854-0, 2007.000857-1, 2007.000858-8, 2007.000861-2, 2007.000862-9, 2007.000864-3, 2007.000867-4, 2007.000869-8, 2007.000877-7, 2007.000879-1, 2007.000882-5, 2007.000884-9, 2007.000885-0, 2007.000883-2, 2007.000886-3, 2007.000889-4, 2007.000893-5, 2007.000899-7, 2007.000904-7, 2007.000905-4, 2007.000916-4, 2007.001026-0, 2007.001027-7, 2007.001033-2, 2007.001044-2. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PRESSUPOSTOS DA PREVENTIVA. AUSÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

DENEGACÃO DA ORDEM. 1 – Uma vez encerrada a instrução processual fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Inteligência da Súmula 52, do Superior Tribunal de Justiça; 2 – Diante da gravidade dos crimes imputados ao paciente, provocando clamor público, não há que se falar em ausência de razões para manter a custódia preventiva; 3 – Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001314-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. ILEGALIDADE E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGACÃO DA ORDEM. 1 – Não se pode cogitar de desconhecimento da empreitada criminoso, por parte da paciente, se o delito se caracterizava sob o seu próprio teto; 2 – No mais, o *habeas corpus* não se presta, como pretendem os impetrantes, a reexame de conteúdo probatório; 3 – Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001367-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. VÍCIOS INEXISTENTES NO JULGADO. 1 - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos; 2 - Segundo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, é inviável a utilização do recurso quando na verdade a pretensão almejada é a reapreciação do julgado guerreado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender a pretensão do embargante; 3 - Embargos rejeitados. Unânime. (Autos nº 2007.000183-8/001.00. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL E PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. IMPRONÚNCIA. MANUTENÇÃO. 1 - Remover ou afastar o cadáver do lugar em que ele estava não equivale à ocultação tipificada no artigo 211 do Código Penal (Precedentes); 2 - Recurso improvido. Unânime. (Autos nº 2006.002716-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO. NÃO APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. MERA IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA AO JUÍZO AD QUEM.

CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO.

ADMISSIBILIDADE. 1 - A não apresentação das razões recursais não impede o efeito devolutivo da matéria ao Tribunal ad quem, visto não se tratar de nulidade, mas sim de mera irregularidade, devendo, pois, o recurso ser conhecido e julgado em homenagem ao princípio da ampla defesa; 2 - Não há que se falar em reforma do decisum monocrático, se o conjunto probatório não deixa dúvida quanto à autoria, a tipicidade e a materialidade do delito praticado pela apelante; 3 - Embora a apelante tenha sido condenada por crime considerado hediondo, o art. 1º da Lei 11.464/2007 afastou o óbice à progressão, sem prejuízo do exame dos requisitos objetivos e subjetivos pelo Juízo das Execuções Penais; 4 - Apelo parcialmente provido. (Autos nº 2006.001432-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 24 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO NA SUA FORMA TENTADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE. APELO IMPROVIDO. 1 - Havendo nos autos conjunto probatório apto a sustentar os elementos de convicção do julgador prolator de sentença condenatória, não há que se fale em absolvição, máxime quando o decreto condenatório houver sido fulcrado em declarações, seguras e coesas com os demais elementos de provas, de testemunha ocular da conduta criminoso; 2 - Pode ser fixado regime de cumprimento da pena mais severo se as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, inteligência do artigo 33, § 3º, do Código Penal. (Autos nº 2006.001758-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO AO EXERCÍCIO DE TRABALHO EXTERNO. INADMISSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE. DIREÇÃO ALCOOLIZADA. CRIME DE PERIGO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. POTENCIALIDADE DO RISCO À INCOLUMIDADE PÚBLICA DEMONSTRADA. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. APELO IMPROVIDO. 1 - É de ser adotado, no caso concreto, o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça de que “a proclamação, no Decreto condenatório, da reincidência e da personalidade voltada para as práticas ilícitas constituem motivo suficiente a obstar o direito de apelar em liberdade.”; 2 - Não há que se falar em absolvição quando evidenciado que o réu conduziu, embriagado, veículo automotor pelas ruas da cidade, isto porque, embora sem

consequências mais graves, houve efetivo risco à incolumidade pública, circunstância que, por si só, consuma o fato típico prelecionado no artigo 306, da Lei 9.503/97. (Autos nº 2006.002247-5. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 1ª VARA CRIMINAL E 2ª VARA CRIMINAL AMBAS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL-AC. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 2ª VARA. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. 1 – Uma vez tipificada a conduta como lesão corporal de natureza grave, nos termos do art. 129, § 2º, inciso III, do Código Penal, não se insere a mesma nas hipóteses da competência do Tribunal do Júri, conforme expresso no art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal; 2 – Declarado competente o Juízo suscitado. Unânime. (Autos nºs 2006.002658-3, 2006.002659-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL. REEXAME NECESSÁRIO. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL. CONFIGURAÇÃO. 1 – A pretensão punitiva estatal foi alcançada pela prescrição retroativa, impondo-se a decretação da extinção da punibilidade, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal, c/c art. 115, caput, do Código de Processo Penal; 2 – Declarada extinta a punibilidade da ré face a prescrição da pretensão punitiva estatal. Unânime. (Autos nº 2006.002165-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de maio de 2007)

VV. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FLAGRANTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO E DÚVIDAS QUANTO AO COMETIMENTO DO DELITO. OCORRÊNCIA. Se a lavratura do auto de prisão em flagrante não espelha suas características, este não há de ser homologado. Dúvidas quanto autoria e materialidade desautorizam a prisão em flagrante. Ordem que se concede.

Vv. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DENEGACÃO DA ORDEM. A arguição da defesa do paciente remete ao exame aprofundado de provas, via não contemplada pelo *habeas corpus*. (Autos nº 2007.001343-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 24 de maio de 2007)

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO

EM EXECUÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL INOCORRÊNCIA. Não vislumbrada qualquer omissão no Acórdão impugnado, rejeitam-se os presentes Embargos.

Vv. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 11.464/2007. NOVATIO LEGIS IN MELIUS. RETROATIVA DA LEI. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS. Os embargos declaratórios devem ser acolhidos com o objetivo de sanar omissão decorrente da superveniência da Lei n. 11.464, de 28.03.2007, que impõem a aplicação retroativa do regramento mais benéfico do que o imposto pela antiga redação do art. 2.º da Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), determinando-se ao Juízo da Execução Penal que aplique a *novatio legis in melius*, observados os requisitos objetivos e subjetivos, nos termos do art. 66, inc. I, da Lei de Execução Penal. (Autos nº 2007.000216-0, 2007.000347-8, 2007.000358-8, 2007.000214-6, 2007.000191-7, 2007.000171-1, 2007.000132-6, 2007.000120-9, 2007.000117-5, 2007.000201-2, 2006.002535-4, 2007.000702-9, 2007.000699-3, 2007.000572-6, 2007.000507-0, 2007.000546-5, 2007.000505-6, 2007.000491-3, 2007.000361-2, 2007.000746-9, 2007.000775-1, 2007.000113-7, 2007.000770-6, 2007.000146-7. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. INOCORRÊNCIA. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGACÃO DA ORDEM. 1 - Além do flagrante há registro da confissão do acusado, ora paciente; 2 - Sendo contumaz, conforme apontou a investigação policial, tudo indica que, uma vez solto, voltará a ameaçar a paz pública; 3 - Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001374-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 31 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS. TENTATIVA E HOMICÍDIO E RIXA. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO DENEGATÓRIA COM FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. CRIMES SUSCETÍVEIS DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA. É de se conceder o *writ* impetrado com objetivo de fazer cessar constrangimento ilegal decorrente de pedido de liberdade provisória em favor de pacientes presos em flagrante delito, denegado pela autoridade impetrada, por decisão fundamentada deficientemente na garantia da ordem pública, sem motivação em dados concretos, pois a simples e genérica afirmação de que a ordem pública restou abalada pela repercussão que os

fatos delituosos causaram na comunidade sede dos fatos, não têm o condão de ensejar a segregação cautelar dos pacientes. (Autos nº 2007.001308-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1 - É de denegar-se o *writ* fundamentado em alegado excesso de prazo na formação da culpa, quando dos autos e das informações da autoridade impetrada, se cotejar que entre a data da prisão em flagrante e a da impetração da ordem, não se passaram mais que 84 (oitenta e quatro) dias, porquanto, pelo novo procedimento inaugurado pela lei antitóxicos (Lei n. 11.343/06), os prazos foram significativamente ampliados, autorizando concluir que o legislador elegeu o período de 105 (cento e cinco) dias para a conclusão da persecução criminal em primeiro, ainda que o paciente se encontre aprisionado provisoriamente; 2 - Ordem denegada. (Autos nº 2007.001370-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de maio de 2007)

EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA. VIA RECURSAL INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios opostos sem o devido apontamento da contradição, omissão ou obscuridade, manejados pela defesa com o vertente objetivo de rediscutir o *meritum in causae* devem ser rejeitados, porque esta não é via recursal adequada para rediscussão de matéria fático-probatória. (Autos nº 2007.000061-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de maio de 2007)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. PROGRESSÃO DE REGIME. SEMI-ABERTO COM TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS NS. 716 DO STF. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1 - É plenamente possível a execução provisória da pena, mesmo quando pendente recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, consoante a remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive, pelas Súmulas ns. 716 e 717 do STF; 2 - Precedentes desta Câmara; 3 - Agravo improvido. (Autos nº 2007.000118-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de maio de 2007)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REEDUCANDO ESTRANGEIRO CONDENADO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME SUJEITO A DECRETO DE EXPULSÃO. ARTS. 70 E 71 DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO. AUSÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE A

REGULARIDADE DA SUA SITUAÇÃO NO PAÍS. AGRAVO IMPROVIDO. 1 - O benefício da progressão de regime é incompatível aos reeducandos estrangeiros que não consigam demonstrar a regularidade da sua permanência no País, de acordo com o que preceitua a Lei n. 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro), máxime se tiverem sido condenados por sentença irrecorrível por tráfico ilícito de entorpecentes, pois, a teor dos arts. 70 e 71 do mesmo diploma, estarão sujeitos à decreto de expulsão; 2 - Agravo improvido. (Autos nºs 2006.002620-8, 2007.000144-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS. LESÕES CORPORAIS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE. Não havendo fundamentação idônea no decreto de prisão preventiva, assentado com motivação concreta e idônea capaz de justificar a segregação cautelar do paciente por violação da ordem pública, porquanto restou evidente que a prática, em tese, de crime de lesões corporais imputada ao mesmo foi uma conduta isolada e sem repercussão social para tanto, há evidente constrangimento ilegal a liberdade de ir e vir passível de ser, imediatamente, sanado pela via *habeas corpus*; Ordem concedida. (Autos nº 2007.001335-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de maio de 2007)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. APELO EM LIBERDADE. MAUS ANTECEDENTES. INVIABILIDADE. CPP, ART. 594. 1 - Réu que ostenta maus antecedentes, não tem o direito de apelar em liberdade (Precedentes); 2 - Segurança concedida. Unânime. (Autos nº 2007.000953-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 31 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. NECESSIDADE DO COTEJO APROFUNDADO DA PROVA PARA SE AQUILATAR OS REQUISITOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ORDEM NÃO CONHECIDA. Não se conhece de *habeas corpus* impetrado em substituição a agravo em execução penal a exigir o cotejo de provas, mormentemente aquelas que dizem respeito ao mérito subjetivo do apenado à progressão. (Autos nº 2007.001357-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 31 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO DE CARTÃO DE CRÉDITO E ESTELIONATO. DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO CRIME. REQUISIÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PELO PARQUET PARA A FORMAÇÃO DA OPINIO DELICTI EM RELAÇÃO AO SEGUNDO DELITO. FATOS

CONEXOS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO. FALTA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1 - No crime de furto de cartão de crédito concomitante com o de estelionato, configurado pelo seu uso em compras efetuadas pelo agente em estabelecimentos comerciais diversos, a oferta de denúncia somente em relação ao primeiro delito, e a requisição de diligências para lastrear o mínimo de prova necessária à formação do convencimento do órgão ministerial, não enseja qualquer prejuízo à defesa, porquanto, do resultado das diligências pode resultar pedido de arquivamento da peça incoativa pelo *dominus litis*, por ausência de tipicidade, culpabilidade ou antijuridicidade da conduta, ou inexistência prova para intentar a demanda; 2 - Na eventualidade de ser oferecida à denúncia por estelionato, nada obsta que o juiz determine a reunião dos processos. (Autos nº 2007.000718-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 31 de maio de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. MEROS INDÍCIOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Deve ser absolvido o réu se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, sua participação no crime descrito na denúncia. Precedentes; 2 - Apelo improvido. (Autos nº 2006.001871-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 31 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E CRIME CONTRA A FAUNA. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. 1º APELANTE. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 2º APELANTE. CRIME CONTRA A FAUNA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE PORTE DE ARMA. EXCLUDENTE TEMPORÁRIA DE ILICITUDE. INAPLICABILIDADE. ALTERAÇÃO DA REPRIMENDA. INADMISSIBILIDADE. 1 - Não se conhece do apelo interposto fora do quinqüídio legal, previsto no artigo 593 do Código de Processo Penal; 2 - Deve ser mantida a condenação imposta nos crimes contra a fauna, mormente se restou comprovado no acervo fático-probatório que a caça apreendida não se destinava ao consumo próprio; 3 - Não se aplica os artigos 30, 31 e 32 do Estatuto do Desarmamento, à conduta de portar arma; 4 - Irretocável a sentença condenatória que está em perfeita harmonia com o acervo fático-probatório dos autos; 5 - Apelos improvidos. (Autos nº 2006.000188-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 31 de maio de 2007)

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO (ART. 302, DO CTB). MATERIALIDADE, AUTORIA E CULPABILIDADE DEMONSTRADAS. OMISSÃO DE SOCORRO. INOCORRÊNCIA. CAUSA DE AUMENTO ESPECIAL NÃO LEVADA A EFEITO PELO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO APELANTE. APELO IMPROVIDO. 1 - Exsurgindo do conjunto probatório juízo seguro da culpabilidade do réu quanto a prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor, assentada nas assertivas de testemunhas auriculares e presenciais, que corroboraram em afirmar que o mesmo no dia do evento criminoso imprimiu manobra de marcha a ré, sem a devida atenção, prejudicada pelo auto volume do som do carro e pela falta de visibilidade causada por uma bandeira colocada no vidro traseiro, agindo, dessa forma, com imprudência, ante a quebra do dever objetivo de cuidado exigidos por todos os condutores de veículos; 2 - Não obstante reconhecida na sentença a quo a causa especial de aumento de omissão de socorro (Art. 302, parágrafo único, inc. III, do CTB), sem a devida correlação probatória com os autos, não restou demonstrado qualquer prejuízo à defesa, eis que a pena foi fixada no mínimo legal, não tendo sido levado a efeito a aludida majorante.

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. RÉU QUE EMPREGAVA MARCHA A RÉ. ABSOLVIÇÃO. IN DUBIO PRO REO. VIABILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. Em situação excepcional, na qual não se pode, em condições normais, antever o resultado danoso e, com segurança, imputar a culpa ao agente, impõe-se sua absolvição, com esteio no princípio *in dubio pro reo*. (Autos nº 2007.000791-9. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 24 de maio de 2007)

VV. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO SEM AMPARO LEGAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. LEI 11.464 MAIS GRÁVOSA. IRRETROATIVIDADE. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. I – É improcedente o Agravo em Execução Penal em que o pedido não tenha fundamento em base legal; II – A Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, por ser mais gravosa, não pode alcançar os crimes anteriores a sua vigência, em atenção ao princípio da irretroatividade; III – Agravo improvido.

VV. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 11.464/2007. NOVATIO LEGIS IN MELIUS. APLICAÇÃO RETROATIVA. AGRAVO PROVIDO. 1 - A Lei n. 11.464/2007, que está em vigor desde 29.03.2007,

resolveu a celeuma existente sobre a inconstitucionalidade da vedação à progressão de regime aos apenados por crimes hediondos ou a eles equiparados, ao mudar a redação do art. 2.º, §§ 1.º e 2.º da Lei 8.072/90, instituindo àqueles regime inicialmente fechado, após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) e 3/5 (três quintos) da penas, em se tratando, respectivamente, de apenados primários ou reincidentes; 2 - A concessão da benesse deve ser aquilatada pelo Juízo das Execuções Penais, a quem incumbe aplicar a *novatio legis in melius*, consoante dispõe o art. 66, inc. I, da Lei de Execução Penal; 3 - Agravo provido. (**Autos nºs 2007.000103-4, 2007.000740-7, 2007.000741-4, 2007.000742-1, 2007.000744-5, 2007.000765-8, 2007.000766-5, 2007.000779-9, 2007.000853-3, 2007.000859-5, 2007.000860-5, 2007.000866-7, 2007.000868-1, 2007.000870-8, 2007.000871-5, 2007.000880-1, 2007.000881-8, 2007.000887-0, 2007.000890-4, 2007.000891-1, 2007.000892-8, 2007.000895-9, 2007.000898-0, 2007.000901-6, 2007.000903-0, 2007.000917-1, 2007.001022-2, 2007.001023-9, 2007.001025-3, 2007.001028-4, 2007.001029-1, 2007.001031-8, 2007.001035-6, 2007.001037-0, 2007.001041-1, 2007.001146-8, 2007.001147-5, 2007.001150-9, 2007.001151-6, 2007.001156-1, 2007.001160-2, 2007.001163-3, 2007.001166-4, 2007.001169-5, 2007.001271-4, 2007.001275-2, 2007.001277-6.** Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR. INSUBORDINAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA. ABSOLVIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. 1 - A conduta do Militar que se recusa a cumprir ordem superior, para o preenchimento do boletim de ocorrência, é insuficiente para configurar a prática de crime de insubordinação, previsto no art. 163, do CPM, quando não demonstrado a ocorrência do dolo, ainda que realizado em quaisquer de suas formas, por se tratar de elemento subjetivo necessário a caracterização do delito; 2 - Provimento do apelo da defesa. (**Autos nº 2006.002440-0.** Relator Pedro Ranzi. Julgado em 24 de maio de 2007)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. 1 - O dispositivo legal vigente para que se possa iniciar a progressão do regime prisional, no âmbito dos crimes hediondos, antes de 29 de março de 2007, data da vigência da Lei 11.464/2007, é o art. 112, da Lei de Execução Penal; 2 - Ao Juiz responsável pelo controle da execução de pena cabe ater-se à observância do artigo acima aludido; 3 - Agravo a que se concede provimento. (**Autos nºs**

2007.000577-1, 2007.000674-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. CRIMES HEDIONDOS. PROGRESSÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. Se o óbice à progressão de regime, outrora, foi frustrado com esteio em entendimento jurisprudencial do STF, hodiernamente tornou-se irresistível o seu afastamento com o advento da Lei n. 11.464, de 28.03.2007, que entrou em vigor na data da sua publicação (DOU de 29.03.2007), e implementou nova redação ao artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei de Crimes Hediondos, que dantes impunha impedimento à progressão de regime prisional aos condenados por crimes desta natureza e equiparados. (**Autos nº 2007.001274-5.** Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 31 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. INOBSERVÂNCIA DO CUIDADO OBJETIVO EXIGIDO. CULPA CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CULPA NO DIREITO PENAL. 1 - A inobservância do cuidado objetivo exigido na execução de manobra de trânsito arriscada é suficiente para configurar a culpa do motorista na consumação de acidente automobilístico que ceifou a vida da vítima. Assim sendo, a condenação do réu pela prática do crime de homicídio culposo é medida impositiva; 2 - A suposição de que a vítima concorreu para a ocorrência do sinistro não exclui a responsabilidade do réu, pois no direito penal brasileiro não existe a figura da compensação de culpas. (**Autos nº 2007.001180-8.** Relator Arquilau Melo. Julgado em 31 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. EMPURRÃO. TENTATIVA DE ROUBO. NÃO CONFIGURADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO. Se o empurrão desferido contra a vítima durante a disputa pela *res furtiva* é incapaz de causar lesão e de caracterizar a figura da impossibilidade de resistência do ofendido, prevista no tipo penal de roubo, é de ser mantida a decisão monocrática que operou a desclassificação de roubo tentado para tentativa de furto. (**Autos nº 2007.001222-6.** Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 31 de maio de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. NEGATIVA DE AUTORIA EM DISSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPROVIMENTO. 1 - Não prevalece a tese de desclassificação para o tipo de uso próprio de substância entorpecente quando a condenação monocrática do réu como

incurso no crime de tráfico de drogas se mostra harmônica com o conjunto probatório coligido aos autos; 2 - A simples condição de policial não invalida seus depoimentos como testemunhas no processo, podendo o julgador valer-se de indigitados relatos como elemento de formação do seu convencimento, sobretudo porque vigora em favor daqueles a presunção *juris tantum*. (Autos nº 2007.001048-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 31 de maio de 2007)

HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MONOCRÁTICA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. DECRETAÇÃO DE PRISÃO DO RÉU QUE ESTEVE EM LIBERDADE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. DENEGAÇÃO AO PACIENTE, PELO JUÍZO SINGULAR, DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. POSSIBILIDADE. 1 - A não interposição de recurso de apelação da sentença monocrática induz à conclusão de que a execução provisória deve ser imediatamente iniciada, não havendo que se falar em ilegalidade da medida segregatória no caso de não haver nos autos do *writ* notícia de interposição do supradito recurso, isto porque o recolhimento do paciente é medida que se traduz em mero efeito da condenação imposta pelo juízo singular para o cumprimento da reprimenda fixada; 2 - O fato isolado de ser o

paciente detentor de bons antecedentes e primariedade não obsta a decretação de sua segregação cautelar. (Autos nº 2007.001432-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 31 de maio de 2007)

VV. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE SEIS ANOS. INCONSISTÊNCIA NAS PROVAS APURADAS. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO MINISTERIAL.

Caracterizada a inconsistência das provas em desfavor do apelado, impõe-se a manutenção de sua absolvição a teor do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE SEIS ANOS. VERSÃO SEGURA SOBRE OS FATOS EM CONSONÂNCIA COM OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS. CONDENAÇÃO. Impõe-se um juízo de condenação do réu, por atentado violento ao pudor, fundado na palavra da vítima, menor de seis anos, quando ela relata os fatos de forma segura, tanto diante da autoridade policial como em juízo, aliado a notícias de que o réu já procedera da mesma forma com outra criança. (Autos nº 2007.000304-5. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 31 de maio de 2007)

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão
Belª Sabrina Silva de Souza Jucá
Secretária da Câmara Criminal

Compilação
Francisco Silva Lima

Projeto Grafico e Diagramação
Francisco Silva Lima

email
ccrim@tj.ac.gov.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365

Tiragem
60 exemplares